



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.886 DE 14 DE MAIO DE 2020

*“Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “**Campo Alto**” e revoga o Decreto nº 2.655 de 29 de março de 2018”*

Hamilton Bernardes Junior, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo mediante loteamento, sob a denominação de “**Campo Alto**” de conformidade com os elementos constantes do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o nº. 0796/13, com revalidação no processo 3733/2017, referente a uma gleba encerrando a área de 547.564,00m² (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro), com matrícula nº 23.013 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira.

Parágrafo único. O loteamento a que alude este artigo será de natureza residencial.

Art. 2º Deverão ser executadas no loteamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do registro do empreendimento, às expensas do loteador sem qualquer ônus para a Prefeitura e em conformidade com os prazos e padrões estabelecidos no cronograma de obras e com os projetos apresentados e aprovados, em especial as seguintes obras e serviços:-

- I- limpeza do terreno;
- II- Terraplanagem geral e contenção de taludes;
- III- Drenagem de águas pluviais;
- IV- Rede coletora de esgotos;
- V- Rede de abastecimento de água;
- VI- Guias e sarjetas;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- Rede de energia elétrica;
- VIII- Arborização urbana;
- IX- Reflorestamento das áreas verdes
- X- Reflorestamento da área de compensação;
- XI- Pavimentação asfáltica;
- XII- Sinalização viária;
- XIII- Demarcação das áreas públicas e dos lotes.

Art. 3º Enquanto as obras e serviços não forem executados pelo loteador e julgados aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob inteira responsabilidade do parcelador.

Art. 4º O loteador deve cumprir integralmente o estabelecido pela alínea D, §3º da Lei Municipal nº 3.669 de 28 de Setembro de 2017, que determina o pagamento de 15 (quinze) UFMs por lote, a título de compensação da demanda advinda de ampliações do sistema de abastecimento de água e de 15 (quinze) UFMs por lote, a título de compensação da demanda advinda de ampliações do sistema tratamento de esgoto, ficando assim desobrigado da construção particular de ETA (estação de tratamento de água) ou ETE (estação de tratamento de esgoto).

Art. 5º Em garantia da execução das obras e serviços referidos no art. 2º, da obrigação disposta no art4 e demais encargos decorrentes do loteamento supra mencionado legalmente previstos, o loteador dá em hipoteca à Prefeitura o imóvel loteando, objeto da matrícula nº 23.013 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira, nos termos da escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária a ser lavrado em Tabelião de Notas.

§1º Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da matrícula nº 23.013 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira/SP, a Prefeitura efetivará a liberação do ônus hipotecário somente em relação aos lotes 15 ao 18 da quadra “B”; 1 ao 3 da quadra “C”; 1 ao 5 da quadra “D”; 1 ao 20 da quadra “E”; 1 ao 17 da quadra “F”; 1 ao 19 da quadra “G”; 1 ao 36 da quadra “H”; 1 ao 23 da quadra “I”; 1 ao 31 da quadra “J”; 1 ao 38 da quadra “K”; e 25 ao 34 da quadra “P”.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§2ºA Prefeitura poderá, a seu critério e mediante provocação, efetuar a liberação parcial de lotes, à medida da execução das obras de infraestrutura constantes do art. 2º desse decreto, sempre remanescendo lotes em garantia à execução das demais obras não executadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Se o produto da área referida no anterior não for suficiente para a integral satisfação dos encargos previstos, o loteador continuará respondendo pelo saldo devedor que por acaso remanescer.

Art. 7º No caso do não cumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, o imóvel caucionado será adjudicado em favor da Prefeitura, independentemente de qualquer interpelação judicial, devendo o seu produto ser aplicado nas obras e serviços mencionados sem prejuízos de outras cominações civis e penais da Lei nº. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º O recebimento do loteamento por parte do Município está condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o loteador e o Município, nos autos do processo administrativo nº 3.733/2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, (SP) 14 de maio de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos